



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 2.153, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“INSTITUI O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA CUSTEAR DESPESAS EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias, para custear despesas em viagens de servidores municipais da Administração Direta e Autárquica, que se deslocarem de sua sede de trabalho em cumprimento a determinação superior, para desempenhar tarefa ou representação oficial, participação de treinamentos ou outros eventos similares, de interesse do Município, segundo as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** Quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de repartição, destinando-se ao pagamento de despesas efetuadas com hospedagem e alimentação pelo servidor, devidamente justificadas por escrito.

**Parágrafo único.** A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo I desta Lei, salvo em caso de emergências.

**Art. 3º** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações a seguir:

**I** – em caso de emergência ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e,

**II** – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderá ser paga de forma parcelada, a critério da Administração.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Os valores correspondentes para cada tipo de diária, serão definidos por meio de Decreto, tomando-se por base os preços efetivamente praticados no mercado e obedecerão aos seguintes critérios:

**I** – diária com pernoite: quando o afastamento da sede do município se der por tempo superior a 18 horas e até 24 horas;

**II** – diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do município se der por tempo superior a 12 horas e inferior a 18 horas, dentro do mesmo dia;

**III** – meia diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do município se der por tempo superior a 6 horas e até 12 horas;

**IV** – diária para curto percurso: quando o afastamento da sede do município se der por tempo de 3 horas até 6 horas.

§ 1º As diárias correspondentes ao afastamento da sede do município realizados durante plantões aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º Terá regime diferenciado de diárias e cálculo temporal, os servidores motoristas que fizerem viagens de curta distância, de modo que, as diárias serão requisitadas e computadas de modo mensal (mês a mês) e não por deslocamento isolado, bem como, a comprovação de deslocamento para uma ou mais cidades durante o mesmo dia de trabalho, serão somados, para comporem o período necessário para fazer jus a diária.

§ 3º Em se tratando de viagens para transporte de pacientes, não será concedida a diária dobrada para o servidor quando o período superar às 24 horas, nem tampouco a diária de pernoite, por se tratar de viagem de ida e volta sem pausa, salvo em caso de internação e recomendação médica para permanência do paciente por um período maior do que 24 horas.

**Art. 5º** As demais despesas efetuadas em viagens, com exceção das decorrentes de diárias, serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas e concedidas por meio de Regime de Adiantamento, na forma da Lei.

**Art. 6º** Os valores das diárias não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios, e sua concessão ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

**Art. 7º** A responsabilidade pelo controle das viagens e das diárias concedidas é do órgão solicitante, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Externo.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** As diárias eventualmente pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo, improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do retorno, do recebimento ou da constatação.

**§ 1º** Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**§ 2º** O descumprimento do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos pelo servidor, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 9º** O acompanhante de servidor com deficiência que se ausente da sede a serviço, que será indicado pelo servidor, fará jus ao recebimento de diárias em valor igual ao da diária do servidor acompanhado.

**Art. 10.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade solicitante, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

**Art. 11.** Fica instituído o Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem, na forma do Anexo I, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de dezembro de 2017.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem

ÓRGÃO SOLICITANTE: \_\_\_\_\_

NOME DO FAVORECIDO: \_\_\_\_\_

( ) SERVIDOR EFETIVO

( ) EM COMISSÃO

**OBJETIVO DA VIAGEM:** – DESCREVER;

– ANEXAR QUANDO HOUVER O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO NO  
EVENTO – CONVITE/FICHA DE INSCRIÇÃO/OUTRO.

#### DADOS DA VIAGEM

CIDADE DESTINO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

DATA DE SAÍDA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ DATA DE RETORNO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

MEIO(S) DE TRANSPORTE: ( ) AÉREO ( ) RODOVIÁRIO ( ) VEÍCULO OFICIAL

TIPO(S) DE DIÁRIA(S): \_\_\_\_\_

QUANTIDADE	VALOR DA DIÁRIA – R\$	VALOR TOTAL – R\$

Ibirarema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e Assinatura

Responsável pelo Órgão Municipal solicitante

#### AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente solicitação de diárias.

Ibirarema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e Assinatura do Ordenador da Despesa